

MENSAGEM N° 023/2009 - Porto Esperidião/MT, em 23 de Abril de 2009.

Senhor Presidente,
Senhora Vereadora,
Senhores Vereadores,

Cumpre-nos encaminharmos a essa Augusta Casa de Leis, Projeto de Lei que, **DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA DE APLICAÇÃO DO ENQUADRAMENTO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS CONFORME LEI COMPLEMENTAR 018/2003, BEM COMO A INCLUSÃO NAS LEIS DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS, LOA, LDO, PPA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Projeto ora encaminhado a Vossas Excelências se faz necessário frente as metas, diretrizes e objetivos a serem seguidos pelo Executivo Municipal.

Assim sendo, esperamos que Vossas Excelências, apreciem e aprovem o anexo Projeto de Lei em Regime de URGÊNCIA/URGENTÍSSIMA, para que possamos dar maior agilidade Administrativa.

Certos da Compreensão antecipamos agradecimentos e renovamos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente...

Martins Dias de Oliveira
Prefeito

Exm°. Sr
Ver. SANDRO RONALDO FERREIRA
Presidente da Câmara Municipal
Porto Esperidião/M

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº...../2009

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA SEÇÃO III, SUBSEÇÃO I, ART.183 § 3º E SEUS INCISOS I,II,III E IV, DA LEI Nº. 016/2003, DO ESTATUDO DO SERVIDOR MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Excelentíssimo Senhor **MARTINS DIAS DE OLIVEIRA**- DD.Prefeito do Município de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, no uso de suas legais atribuições, **em obediência a Lei maior, a nossa Constituição Federal, no seu Art. 37, incisos XIII e XIV, onde menciona e veda a vinculação de qualquer espécie remuneratória para efeito de remuneração de pessoa do serviço público, bem como prevê ainda que, os acréscimos pecuniários percebidos por servidor público não serão computados nem cumulados para fins de concessão de acréscimos ulteriores(Redação EC nº. 19/1998), assim, FAZ SABER, que Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte LEI:**

Art. 1º - O Artigo 183, na Seção III, da Subseção I, da Lei 016/2003, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 183. - Ao servidor efetivo investido no cargo de direção, de chefia ou assessoramento deverá optar pela maior remuneração entre os cargos.

§ 1º - Ao servidor efetivo investido na função de encarregado de seção ou assistência intermediária é devida uma gratificação pelo seu exercício.

§ 2º - Os percentuais ou valores da gratificação serão estabelecidos em lei complementar, mantida a hierarquia dos níveis da organização, decrescente a partir do subsídio do Secretário Municipal.

Art. 2º. – Ficam excluídos e sem validade do Art. 183 da Lei 016/2003, os parágrafos 3º e seus incisos I,II,III e IV.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE PORTO ESPERIDIÃO-MT, em 19 de Março de 2009.

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal